



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1621

Recife - Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 40/2025.

Recife, 13 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 10ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 20/01/2024 a 08/02/2024, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicado por incorreção)

### PORTARIA PGJ Nº 47/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com atuação e atribuições previstas no art. 19 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ n.º 186/2023, publicada no DOE de 16/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 48/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar, ainda, o Procurador de Justiça indicado acima, matrícula n.º 174.161-6, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

IV – Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ n.º 185/2023, publicada no DOE de 16/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 49/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, com atuação e atribuições previstas no art. 25 da Resolução PGJ n.º 02/2021, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ n.º 2.827/2022, publicada no DOE de 29/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 50/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ n.º 02/2021, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar o Promotor de Justiça acima indicado, matrícula n.º 174.155-1, para o exercício da função de Ordenador de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça a partir do dia 13/01/2025 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 51/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 16 da Resolução PGJ n.º 02/2021, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 52/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretária-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar, ainda, a Promotora de Justiça acima indicada, matrícula n.º 187.960-0, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 53/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/02/2025 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 54/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 55/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal), ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações posteriores.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 56/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Defesa do Meio Ambiente), ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 57/2024**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania

(CAO Cidadania), ficando dispensado do exercício das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 58/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (CAO Saúde), a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Manter os efeitos da Portaria PGJ n.º 2.077/2023, publicada no DOE de 19/07/2023.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 59/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Defesa Social e Controle Externo), ficando dispensado do exercício das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe, a partir da publicação da presente Portaria, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 60/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação (CAO Educação), ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 61/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), ficando dispensado do exercício das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 62/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 1ª Procuradora de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), ficando dispensada do exercício das suas

demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 63/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 25/2022, pela qual foi instituído o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §1º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 64/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Direitos LGBT, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 65/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), sem prejuízo das suas atuais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 66/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Norma Mendonça Galvão De Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 67/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ n.º 02/2021, no período de 15/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Hélio José de Carvalho

Xavier.

II - Designar, ainda, o Procurador de Justiça indicado acima, matrícula n.º 48652-3, na qualidade de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco no período referido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 68/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea "e", da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para o exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, no período de 13/01/2025 a 31/01/2025, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 69/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Painelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/01/2025 a 31/01/2025, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 70/2025****Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 11/01/2025 a 31/01/2025, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 71/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 19/01/2025, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 72/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 20/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 73/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 22/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 74/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 496188/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 08/01/2025 a 14/01/2025, em razão da licença médica da Dra. Elisa Cadore Foletto.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 003/2025 - PGJ/CG****Recife, 10 de janeiro de 2025**

DESPACHOS Nº 003/2025 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 495340/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de maio/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496210/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de março/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 23/01/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496221/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496266/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Considerando as informações prestadas pela DIMRC em 10/01/2025, encaminhado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 496285/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496272/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496286/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496269/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496188/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do 08/01/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496225/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: Encaminhe-se à AMPC para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 496244/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496251/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496235/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496154/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 23/11/2024, 25 e 26/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496179/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizados em 20 e 21/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496199/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496153/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 17 e 18/12/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496172/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495707/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495677/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495789/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493880/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO  
Despacho: 1. Considerando que o presente requerimento foi formulado em tempo hábil, defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06/10 e 15/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495339/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 13 a 27/02/2025 e 01 a 15/04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495276/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495310/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495419/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/01/2025

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495905/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18, 20 e 24/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495590/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495581/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 495533/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495267/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495335/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495138/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 08 a 27/01/2025 e 12 a 21/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 004/2025 - PGJ/CG Recife, 13 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos::

Número protocolo: 19.20.0411.0029420/2024-60  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Ressarcimento de mudança  
 Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
 Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0565.0000068/2025-89  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Ressarcimento de mudança  
 Data do Despacho: 10/01/2025  
 Nome do Requerente: ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS  
 Despacho: À CGMP para informar quanto à residência do requerente. Após, devolva-se ao gabinete do PGJ.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### ATA Nº SN/CPJ Recife, 13 de janeiro de 2025

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a partir das 08 horas (oito horas), no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo, nesta cidade, realizou-se a eleição para escolha da lista trinominal para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a ser enviada a Governadora do Estado, em consonância com a Lei Complementar nº 12/94, Resolução RES CPJ nº 25/2024, publicada no Diário Oficial em 26/11/2024. A Mesa Eleitoral foi composta pelos seguintes mesários titulares: Dra. Norma da Mota Sales Lima, Presidente da Mesa Eleitoral; Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Mesária; Dr. José Augusto dos Santos Neto, Secretário, composição formada após os pedidos de dispensa, devidamente formalizados e acatados, do Dr. José Bispo de Melo e da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro. As atividades foram iniciadas às 08h (oito horas) na presença dos candidatos Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho e Dr. Silvio José Menezes Tavares. Todo o processo contou com acompanhamento técnico do órgão conveniado responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação - SEV, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Silvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

pessoa da eleitora Monique Araújo Kalinka, Matrícula 6175, lotada no Ministério Público do Rio de Janeiro. Os candidatos requereram a disponibilização da lista dos eleitores que ainda não haviam votado. A mesa Eleitoral, à unanimidade, decidiu disponibilizá-la às 16h, com a ciência de todos os candidatos, o que foi feito. A eleição foi liberada pela mesa Eleitoral com 461 (quatrocentos e sessenta e um) Membros às 09h (nove horas), conforme consta no sistema SEV, sendo dado início à votação virtual. A Mesa Eleitoral não recebeu demandas através do canal disponibilizado pela RES-CPJ 25/2024, (cpj@mppe.mp.br), até o encerramento da votação. A eleição foi encerrada às 17h (dezesete horas), e dos 461 (quatrocentos e sessenta e um) Membros, votaram na eleição 460 (quatrocentos e sessenta) Membros e não votou 01 (um). O resultado foi o seguinte: a Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino recebeu 172 (cento e setenta e dois) votos, o Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho recebeu 262 (duzentos e sessenta e dois) votos; a Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho recebeu 257 (duzentos e cinquenta e sete) votos, o Dr. Mavial de Souza Silva recebeu 160 (cento e sessenta) votos; o Dr. Silvio José Menezes Tavares recebeu 180 (cento e oitenta) votos; Nulos 0 (zero) votos e Branco 1 (um) voto, totalizando 1032 (um mil e trinta e dois) votos, conforme relatórios em anexo a esta ata. Como nada mais houve a tratar, eu, José Augusto dos Santos Neto, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e apuradora, e demais presentes.

Norma da Mota Sales Lima  
Presidente da Mesa Eleitoral

Rosa Maria Salvi da Carvalheira  
Mesária

José Augusto dos Santos Neto  
Secretário

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**AVISO SUBINST Nº 01/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do Ofício GPGJ nº 1.712, exarado pelo Excelentíssimo Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, registrado no SEI 19.20.0137.0000174/2025-58.

CONSIDERANDO que os Enunciados consistentes em entendimentos e diretrizes sobre a ação do Parquet fluminense em suas diversas áreas.

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o link de acesso aos Enunciados fluminenses:

<https://www.mprj.mp.br/servicos/consulta-juridica/enunciados>

Publique-se.

Renato da Silva Filho  
Procurador de Justiça  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO SUBADM Nº 16/12/2024 a 10/01/2025**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

Número protocolo: 496063/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/01/2025  
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495882/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/01/2025  
Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVIERA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495711/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 09/01/2025  
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495858/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/01/2025  
Nome do Requerente: VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495754/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/01/2025  
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 496087/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/01/2025  
Nome do Requerente: ROBERTO TENORIO DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495337/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/01/2025  
Nome do Requerente: ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO  
Despacho: Autorizo. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 487066/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 30/12/2024  
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pagamento. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 484640/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 30/12/2024  
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pagamento. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494084/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 27/12/2024  
 Nome do Requerente: LIDIA LOPES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495330/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo o plantão das 20h do dia 17/12/2024 às 8h do dia 18/12/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495317/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493753/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: RENATA FALCAO TOSCANO FERNANDES  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 495275/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: RODRIGO CRUZ HOLMES  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495215/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495014/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495230/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494981/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: ALVARO VINICIUS VIEIRA SILVA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493772/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 20/12/2024  
 Nome do Requerente: OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494802/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 20/12/2024

Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 492947/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 19/12/2024  
 Nome do Requerente: CAROLINE ALVES DE BARROS  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do DEMAS e encaminho o presente processo para que a demanda fique registrada em planilha própria.

Número protocolo: 495227/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 19/12/2024  
 Nome do Requerente: PETRÔNIO VICENTE DE LIMA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494939/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 19/12/2024  
 Nome do Requerente: DEBORAH DE SOBRAL MELO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477736/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 18/12/2024  
 Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494898/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 18/12/2024  
 Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 486410/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 18/12/2024  
 Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO  
 Despacho: Indefiro o pedido. À DMDD para que oriente o interessado a, junto com sua chefia imediata, encaminhar relatório de plantão em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, que autorizou apenas UM apoio técnico, por 8 horas, no dia 06/10/2024.

Número protocolo: 495021/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 495001/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: JOSÉ CLAUDIO COÊLHO NOGUEIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 495002/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: RAFAEL JOSE PESSOA SPINELLI  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 495044/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494659/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 492219/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493244/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494599/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 492932/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 481180/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493274/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493446/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: CÉLIO FERREIRA AMANCIO  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493743/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493802/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493826/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493868/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 17/12/2024  
 Nome do Requerente: AMON FRANCISCO DA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 494474/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494504/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494617/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: KATIA MARIA DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494668/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: JOSE NILSON BARBOSA DA HORA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494670/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494860/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: SYLZOOMAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494641/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA  
Despacho: Acolho o pronunciamento da CMGP e encaminho o presente processo para que a demanda fique registrada em planilha própria.

Número protocolo: 476391/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 17/12/2024

Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY  
Despacho: Acolho o pronunciamento da CMGP e encaminho o presente processo para que a demanda fique registrada em planilha própria.

Número protocolo: 493845/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 493951/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 494016/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 495128/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 17/12/2024  
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493972/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 16/12/2024  
Nome do Requerente: WELINGTON JOSÉ DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 024/2025.**  
**Recife, 10 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1609/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Republicada por incorreção na original.

#### PORTARIA SUBADM Nº 029/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 495598/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.537-0, lotado na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 10/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 030/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0000040/2025-76 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA matrícula nº 1888927 TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO,

lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/01/2025 tendo em vista o gozo de férias do titular, LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR matrícula nº 1893203 TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 031/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000133/2025-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSUE VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnico Ministerial - CONTABILIDADE, matrícula nº 1889125

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 032/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1986.0027000/2024-65;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar a servidora, Mayra Yara Monteiro dos Santos, Assessor de Membro, matrícula nº 190.771-9, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias, no período de 15/01/2025 a 01/12/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Paulista, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 033/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1170.0000096/2025-55 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor WILBERT SANTANA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 189.437-4, lotado na Divisão Ministerial de DataCenter, para o exercício das funções de Gerência da Divisão Ministerial de Segurança da Informação (DIMSEGI) atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/01/2025 tendo em vista o gozo de férias do titular, THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.659-8;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 034/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0000176/2025-94 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.593-1, lotada na 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.828-5;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 035/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.01350000305/2025-43 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA matrícula nº 1889893, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, lotado na Coordenadoria Ministerial de Administração para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8 por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2025 tendo em vista o gozo de férias da titular, VIVIANNE LIMA VILA NOVA, matrícula nº 1887483 TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 036/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0595.0000392/2025-09 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 1896059 lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos para o exercício das funções de suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 27/01/2025 tendo em vista o gozo de férias do titular, MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1877364.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 037/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0000011/2025 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula 1905171, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3 por um período de 07 dias, contados a partir de 13/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES, Servidora Extraquadro matrícula nº 1892541

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II -- Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula 1905171, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 09 dias, contados a partir de 14/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.752- 1

III -Designar a servidora MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI , TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula 1886738, lotada na Coordenadoria Ministerial de Administração para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3 por um período de 09 dias, contados a partir de 14/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES, Servidora Extraquadro matrícula nº 1892541

IV - Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula 1905171, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3 por um período de 09 dias, contados a partir de 23/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES, Servidora Extraquadro matrícula nº 1892541

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 038/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0303.0000417/2025-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTHUR HOLANDA COSTA LINS ,TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO , matrícula nº 1907743 , lotado no Conselho Superior do Ministério Público , para o exercício das funções de Chefe de Secretaria do CSMP , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1 por um período de 15 dias, contados a partir de 13/01/2025 tendo em vista o gozo de férias da titular, URSULA KELLY

GUÉDES DE SOUZA , ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA , matrícula nº 1898124

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1599/2024.

Recife, 18 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0030312/2024-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/12/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1886045.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicada por incorreção na original)

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 005/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 39

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/01/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 40

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 13/01/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 41  
Assunto: Relatório de Atividades Processuais  
Data do Despacho: 13/01/25  
Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 42  
Assunto: Endereço Atualizado  
Data do Despacho: 13/01/25  
Interessado(a): Vinicius Costa e Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 43  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 13/01/25  
Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 44  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 13/01/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesca  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Isabel Emanoela Bezerra Costa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 3ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Hellen Cristina Pereira Painelli  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/01/25  
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 495312/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2025  
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 495006/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2024  
Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 494962/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/12/2024  
Nome do Requerente: Solon Ivo Da Silva Filho  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 494656/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/12/2024  
Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 494397/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/12/2024  
Nome do Requerente: Rennan Fernandes De Souza  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 494326/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 494104/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: André Silvani Da Silva Carneiro  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)**  
Recife, 10 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.181/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF); que lhe compete “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF) e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que tramita nesta PJ o Inquérito Civil nº 01998.000.181/2023, em cujos autos se apura a existência de supostas irregularidades no funcionamento e nas concessões de Centros de Formação de Condutores em Pernambuco, uma vez que alguns deles contariam com as participações de parentes de um servidor do DETRAN PE nos quadros societários, em afronta direta ao que determina a Portaria DETRAN nº 3.761, de 22/06/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria DETRAN nº 3.761, a qual vimos de citar e que disciplina e regulamenta o credenciamento, a renovação do credenciamento e as atividades dos Centros de Formação de Condutores - CFC e dá outras providências, demanda dos interessados em obter o credenciamento, dentre outras condições impostas, a apresentação de “declaração, com firma reconhecida, de proprietários, diretores e instrutores, sob as penas da lei, comprovando que não possui qualquer vínculo de natureza profissional com o DETRAN-PE e/ou com prestadores de serviços vinculados” àquela autarquia (inciso XII); e que o inciso XIV, do mesmo artigo, exige “declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta

ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, com servidor do DETRAN-PE”;

CONSIDERANDO que do art. 14 da Portaria DETRAN nº 3.761, o qual elenca os documentos necessários à renovação do credenciamento, não constam as declarações indicadas no art. 8º, XII e XIV, o que possibilita que interessados que já obtiveram o credenciamento posteriormente passem a ter vínculos com agentes públicos vinculados ao DETRAN-PE ou com prestadores de serviços vinculados à autarquia, situação que sem dúvida transgredir os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a moralidade e a impessoalidade são pilares indispensáveis na atuação da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de assegurar a confiança da população na condução da coisa pública, constitucionalmente outorgada a agentes que têm o encargo de satisfazer ao interesse público e a quem se veda atuar com favoritismos ou perseguições;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência à condução dos procedimentos administrativos voltados ao atendimento das demandas de particulares administrados, os quais devem ser conduzidos com observância aos princípios constitucionais referidos anteriormente;

CONSIDERANDO que a chamada “Administração Prospectiva” deve atuar de forma a evitar a prática de malfeitos e, portanto, deve estar vigilante ao compulsório acatamento das normas constitucionais, o que, no caso em tela, impõe ao DETRAN-PE que adote medidas preventivas que visem a evitar qualquer possibilidade de beneficiamento indevido aos peticionantes de credenciamento/renovação de Centros de Formação de condutores nos processos respectivos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público e da probidade;

RESOLVE recomendar ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE que:

1) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providencie a inclusão na normativa pertinente, Portaria nº 3.761 de 22 de junho de 2015 ou qualquer outra que a substitua e trate do tema, de regra que vede o credenciamento ou renovação de credenciamento como Centros de Formação de Condutores das pessoas interessadas cujos proprietários, diretores e instrutores possuam qualquer vínculo de natureza profissional com o DETRAN-PE e/ou com prestadores de serviços vinculados à referida autarquia ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN-PE; bem como exija de todos os interessados que, nos respectivos processos de credenciamento e renovação de credenciamento, apresentem declarações de inexistência do vínculo interdito, tudo em conformidade com os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios aplicáveis à Administração Pública direta, indireta e fundacional;

2) no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o acatamento da presente recomendação;

3) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente cronograma para a execução das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da recomendação.

Pela presente, a autoridade destinatária toma plena ciência da irregularidade noticiada acima e de que eventual descumprimento poderá ensejar a responsabilização pelas vias da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Remetam-se cópias desta recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Patrimônio Público e Social, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2025.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula 184.116-5

#### PORTARIA Nº 01607.000.041/2024

Recife, 10 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01607.000.041/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01607.000.041/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que o caso foi encaminhado pela Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, relatando, em síntese, situação de vulnerabilidade e abuso sexual envolvendo as menores A.B.S.S. e A.C.S.S., delito supostamente praticado por LEANDRO DE TAL, no dia 26 de setembro de 2021, na residência do autor, localizada em Juazeiro/BA;

CONSIDERANDO que atualmente as menores A.B.S.S. e A.C.S.S., residem com a Sra. Maria Dinalva da Silva, avó paterna, neste município de Santa Maria da Boa Vista – PE;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de complementação de diligências, afim de se obter todas as informações necessárias para elucidação clara dos fatos e situação vivenciada pelas menores, atualmente residentes nesta Cidade e Comarca, entende-se pelo seguimento na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos indisponíveis, bem como visando a posterior adoção

das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) Oficie-se novamente o Conselho Tutelar deste Município para que complemente o relatório de atendimento encaminhado pelo ofício nº 130/2024, constando, especialmente, todas as informações aportadas no atendimento com o Sr. Júlio César e a Sra. Antônia da Silva, realizado no dia 23/10/2024, informando ainda se as menores estão sendo bem cuidadas e amparadas, e a ausência ou não de situação de risco, no prazo de 20 (vinte) dias.

b) Oficie-se o CREAS desta Municipalidade, para que realize visita e encaminhe relatório situacional sobre a atual situação das infantes, adotando ainda as medidas que considerar pertinentes no âmbito de sua atribuição, informando ao Ministério Público no prazo de 20 (vinte) dias.

b) Oficie-se no mesmo prazo, a Escola Municipal Gabriela Persico, para que informe sobre a frequência escolar, notas e desenvolvimento educacional das menores, bem como, encaminhe cópia das matrículas e documentações pessoais.

c) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01661.000.011/2024

Recife, 10 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA  
Procedimento nº 01661.000.011/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01661.000.011/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Floresta, por sua Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; no art. 27, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 1º, inciso VIII e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a Previdência Social, compreendida como garantia mínima de certas prerrogativas individuais básicas relacionadas à existência digna, configura, nos termos da Constituição Federal, meio de realização do princípio da dignidade da pessoa humana e direito social fundamental (CF, arts. 1º, III, 6º e 201), albergado sob o signo da Seguridade Social (CF, art. 194);

CONSIDERANDO que, em relação à previdência social dos servidores públicos, a Carta Política viabilizou a criação, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

parte dos entes federativos, de regimes próprios de previdência social (art. 40), os denominados RPPSs, a reunir apenas os servidores titulares de cargos efetivos, os inativos e seus respectivos dependentes, pautado o regime, pelo caráter contributivo e solidário e pela necessária observância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, além dos demais preceitos contidos no art. 40 da CF;

CONSIDERANDO que, com o escopo de concretizar a principiologia constitucional, a União editou a Lei Nacional nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717/98 estabelece que as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais para taxa de administração;

CONSIDERANDO que, conforme autorizado pela referida Lei 9717/98, o Ministério da Previdência Social editou diversas regras de observância cogente por parte dos RPPSs no tocante à estrutura administrativa, contribuições, política de investimentos e gestão e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial – com mínima possibilidade de atuação discricionária de seus gestores;

CONSIDERANDO que Regimes Previdenciários desequilibrados representam atentado aos preceitos da probidade administrativa e da responsabilidade fiscal, e podem, a curto prazo, causar sérios prejuízos financeiros não apenas aos seus segurados e pensionistas, mas ao ente instituidor, em prejuízo à execução de outras políticas públicas responsáveis pela concretização de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art. 11 da Lei Complementar nº 101 /2000), sendo uma de suas principais funções no RPPS ter o controle dos valores devidos à Previdência Pública, além da previsão no 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92 de que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, e notadamente agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público e liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

CONSIDERANDO que o descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, poderá implicar o seguinte: suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796/99, conforme prevê o art. 7º da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência de 2019 (Emenda Constitucional nº 103/19) constitucionalizou referida matéria, prevendo no inciso art.167

Art. 167 (...) São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

CONSIDERANDO que a transparência é um dos pressupostos republicanos e é assegurado como corolário do princípio de publicidade da Administração Pública (art. 37, CF), além de ser um direito fundamental (XXXIII, art 5º, CF) e que a Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), previu no Parágrafo Único do art. 48 da LRF que:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

(...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98 estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando-se o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, Emenda Constitucional nº 103 /2019, incluiu a seguinte previsão § 22 do art. 40 na Constituição Federal:

Art. 40 (...)

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existem, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

CONSIDERANDO que a adesão facultativa ao Pró-Gestão, da Secretaria da Previdência, impõe a necessidade de que os regimes próprios de previdência social devem divulgar diversas informações no site do regime próprio, podendo-se citar a necessidade de constar os seguintes documentos e informações no site do RPPS:

a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.

c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social.

d) Relatório de Governança Corporativa.

e) Cronograma de ações de educação previdenciária.

f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).

g) Código de Ética.

h) Demonstrações financeiras e contábeis.

i) Avaliação atuarial anual.

j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.

m) Política de Investimentos.

n) Relatórios de controle interno.

o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.

p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.

q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.

CONSIDERANDO que segundo informações coletados no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, notícia de fato declinada pelo MPF e denúncia dos Sindicatos Locais, e estudo preliminar realizado pelo CAOP Patrimônio Público do MPPE, além de notícias veiculadas na imprensa, existem graves problemas nas gestões dos referidos Fundos, atingindo praticamente todos os segmentos de atuação do RPPS, dos quais podem ser exemplificados: a inadimplência da contribuição patronal do Município; a ausência de repasse das contribuições descontadas dos servidores; falta de transparência e ausência de informações sobre a rentabilidade e na segurança das aplicações do RPPS; utilização de recursos previdenciários em descumprimento do art. 1º, III, da Lei nº 9.717/98 – dentre outros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de apurar as condições administrativas, operacionais, financeiras e atuárias do Regime Próprio de Previdência Social deste Município, e determinar a realização das seguintes diligências:

I – A requisição ao Diretor(a)/Gestor(a) do Fundo Municipal de Previdência Social deste Município, com prazo de 15 dias úteis, de informações acerca dos seguintes tópicos, instruídas com os respectivos documentos comprobatórios:

1) a Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social no Município;

2) os últimos quatro demonstrativos bimestrais financeiro e

orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas (art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 9.717/98);

3) resumo de folha de pagamento dos servidores públicos efetivos (Poder Executivo e Poder Legislativo) referente aos últimos seis meses – advertindo-se que não se trata da folha de pagamento integral, mas apenas do resumo;

4) relação constando a discriminação dos valores individualizados transferidos ao RPPS nos últimos vinte e quatro meses (24);

5) memória de cálculo individualizada dos valores da contribuição patronal e dos segurados em atraso, com respectivos encargos e os valores totais devidos, delimitando os meses em atraso;

6) informação sobre a contratação de agentes privados para prestação de serviços de consultoria / gestão dos recursos e, em caso positivo, encaminhar cópias dos contratos firmados.

7) informações sobre a aplicação das contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário e as contribuições dos servidores nos termos definidos pelo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717/1998.

8) relação de todas as contas bancárias e investimento do Fundo, com a informação sobre a finalidade de cada conta, bem como extrato bancário das contas e das aplicações/investimentos dos últimos dois meses e dos meses de novembro e dezembro de 2023.

9) último relatório trimestral sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS;

10) portfólio de investimentos atualizado com informação acerca dos valores dos investimentos;

11) arquivo digital contendo Banco de Dados integral dos Servidores Ativos e Inativos;

12) Certificado emitido pelo pró-gestão e, caso não possua, explicações dos motivos de não possuírem.

13) Os motivos pelos quais não são divulgados no site do FLORESTA/PREV:

a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);

b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social;

d) Relatório de Governança Corporativa;

e) Cronograma de ações de educação previdenciária;

f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);

g) Código de Ética;

h) Demonstrações financeiras e contábeis;

i) Avaliação atuarial anual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos;

k) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

l) Política de Investimentos;

m) Relatórios de controle interno;

n) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento;

o) Relatórios mensais e anuais de investimentos;

p) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e

q) legislação relacionada ao regime próprio de previdência social do município;

14) que seja informado como o RPPS garante o acesso a informações públicas ou do interesse particular do solicitante, de forma presencial e eletrônica.

15) Que seja indicado pela gestão do RPPS se é observada a transparência passiva por meio de serviços digitais, inclusive por dispositivos móveis e/ou se é disponibilizado link, endereço eletrônico ou aplicativo para que o cidadão faça o pedido de acesso à informação e se é possível o acompanhamento do pedido de acesso à informação em meio eletrônico.

16) Que seja informado como é realizado o pedido de acesso à informação de forma presencial, indicando se o cidadão recebe comprovante do protocolo do pedido de acesso à informação;

17) Que seja informado ainda se existe regulamentação sobre o pedido de acesso à informação, inclusive sobre o prazo de atendimento do pedido;

Ao cartório da Promotoria de Justiça de Floresta:

1) Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP da Defesa do Patrimônio Público e Social, à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de publicação no Órgão Oficial.

2) Remeta-se cópia da presente portaria com a cópia do procedimento ao Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta/PE

3) Remeta-se cópia do presente procedimento ao Sindicato denunciante.

4) Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Floresta, 10 de janeiro de 2025.

Sofia Mendes Bezerra de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01871.000.003/2024

Recife, 13 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.003/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidade na convocação de aprovados no Processo Seletivo do Programa "Mãe Coruja" (Seleção Pública Simplificada – Portaria Conjunta SAD/SES 121, de 21 de dezembro de 2021), realizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denunciante, a mais recente convocação não respeitou a classificação dos aprovados no mencionado processo seletivo;

CONSIDERANDO que a denunciante listou o nome de pessoas convocadas fora da ordem de classificação e que até mesmo não estavam na lista;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (evento 015), consistente na Republicação do Resultado Final da Avaliação Curricular, decorrente do princípio da Autotutela Administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado o princípio do concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o "loteamento" de cargos públicos por pessoas estranhas à administração é conduta historicamente utilizada para cooptação de eleitores bem como troca de favores com outros poderes, se comprovada, importa em sério ato de Improbidade Administrativa nos termos do art. 11, V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.003/2024 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, adotando a seguinte diligência:

- Reitere-se o Ofício 230/2024.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de janeiro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01891.000.046/2025

Recife, 10 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.046/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a educação especial, no âmbito do Colégio Núcleo (Jaqueira), com relação à estudante com TDAH.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência,

negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) termo de declarações, apresentado em 10.01.2025, prestado pela senhora LUZIARA BORMANN DE GOES, narrando que a sua filha, a adolescente L. B. G. N., nascida em 03.03.2008, com diagnóstico de TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade), estaria com dificuldades no desenvolvimento da educação especial /inclusiva, no âmbito do COLÉGIO NÚCLEO (Unidade Jaqueira), no Recife, onde, segundo a declarante, não foi observada a proposta interventiva para adaptação escolar da estudante, o que resultou na sua reprovação no ano escolar de 2024 (2º ano do ensino médio).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Colégio Núcleo (Unidade Jaqueira), com urgência, encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo sobre o tema em questão, no prazo de até 05 (cinco) dias;

3) encaminhar cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento ao CEE (Conselho Estadual de Educação), , requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) encaminhar cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação, requisitando pronunciamento pedagógico a respeito, no prazo de até 40 (quarenta) dias;

5) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

6) registrar esta portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01979.001.089/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA

Procedimento nº 01979.001.089/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01979.001.089/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Promotoria de Justiça via e mail pela parte noticiante "S.V.F.A" narrando ausência de vaga escolar para os estudantes "A.A.F" e "M.R.A" na rede municipal de ensino do Município do Paulista;

CONSIDERANDO que os estudantes "A.A.F" e "M.R.A" possuem, respectivamente, 12 e 9 anos de idade, porém encontram-se sem estudar em virtude de ausência de vagas na rede municipal de ensino de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do estudante;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) n.º 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho acional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente, com o objetivo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis dos estudante "A.A.F" e "M.R.A" à matrícula em escola pública da rede municipal de Paulista/PE. Ademais, determino:

I) NOMEIO o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para as crianças "A.A.F" e "M.R.A" (devidamente identificados nos autos), na escola mais próxima da residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de dezembro de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.000.012/2024**  
**Recife, 17 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.012/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.012/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.012/2024, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.J.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 39.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02014.001.167/2024

Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.167/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.167/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaboração de minuta de despacho.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02019.000.065/2024

Recife, 10 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.065/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.065/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** poluição sonora provocada por quatro bares no entorno do Mercado da Encruzilhada, quais sejam: Orô, Baobar, Delícia do Lula e Belém Bar.

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 02019.000.065/2024, que indicam a ocorrência de poluição sonora nas imediações do Mercado da Encruzilhada, bem como a constatação de irregularidades ambientais identificadas pelas fiscalizações realizadas;

**CONSIDERANDO** a ausência de resposta por parte dos investigados acerca da não assinatura dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) encaminhados aos estabelecimentos Bar Baobar, Delícia do Lula e Belém Bar;

**CONSIDERANDO** a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 33/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das

investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

**CONSIDERANDO** o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

Resolvo:

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II – que sejam reiteradas as notificações, encaminhando os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) pendentes aos investigados por meio do Protocolo desta Promotoria, bem como aos seus respectivos advogados, utilizando os endereços de e-mail registrados no Sistema SIM;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Recife, 10 de janeiro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.  
Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº 02019.000.126/2024**

Recife, 7 de janeiro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)**  
Procedimento nº 02019.000.126/2024 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.126/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 02019.000.126/2024, que apontam a ocorrência de poluição sonora provocada pelo "Bar Asinha do Tonho" e a constatação de irregularidades ambientais e urbanísticas identificadas pelas fiscalizações realizadas;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a ausência de resposta a diligências requisitadas às autoridades competentes e a necessidade de aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade de a prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

Resolvo:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que sejam observadas todas as formalidades normativas

estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP);

III – que sejam reiterados os ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS), à Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) e à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), para que informem as providências adotadas com relação às irregularidades apontadas, anexando cópia dos laudos de vistoria e dos relatórios já emitidos.

Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02024.000.006/2024

Recife, 13 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 02024.000.006/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02024.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019 e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 02024.000.006/2024, que cuida de investigar o não cumprimento da carga horária de 03 profissionais na Escola Técnica Estadual em Timbaúba;

CONSIDERANDO a Informação de Evento 0062 de que não há choque de horários entre os vínculos de H. A. da S. e R. M. da C. L., remanescendo análise quanto a E. R. X.;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando ao posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a notícia de que E. R. X não está cumprindo a sua jornada de trabalho”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16, § 2º, Resolução CSMP PE nº 003/2019; expeça-se ofício a xxx.

3. aguarde-se, em Secretaria, o transcurso do prazo para designação de audiência com E. R. X.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2025.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.177/2024 , Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.177/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta ilegalidade na alteração da Lei Orgânica de

Carpina na criação de cargos comissionados para atuação em função típica de procurador judicial do município de Carpina

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Carpina, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, b, da Lei nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO a informação constante nos autos, dando conta, em apertada síntese, de irregularidades consistentes na alteração da Lei Orgânica de Carpina para criação de cargos comissionados para atuação em função típica de procurador judicial do município de Carpina;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Oficie-se ao Procurador Geral de Justiça do MPPE, encaminhando cópia da emenda à lei orgânica municipal de Carpina n. 002/2024, que criou cargos em comissão para atuação em funções típicas do cargo efetivo de procurador judicial de Carpina, em razão de suposto vício de inconstitucionalidade, material e forma, para conhecimento e providências cabíveis;

II - Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando se manifeste por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da representação formalizada pela noticiante (Evento 0025), bem como para que informe acerca de nomeação de procuradores comissionados no âmbito da Prefeitura de Carpina no presente mês, devendo encaminhar cópia dos respectivos atos de nomeação;

III - Encaminhe-se cópia desta portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Carpina, 07 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01610.000.039/2024****Recife, 13 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM  
 Procedimento nº 01610.000.039/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01610.000.039/2024

**OBJETO:** supostas irregularidades ambientais no empreendimento imobiliário denominado Condomínio Praia de Guadalupe, situado na zona costeira do município de Sirinhaém

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrafirmado, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça Cível de Sirinhaém, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em setembro de 2015, em Nova Iorque, composta por 193 estados membros, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados por todos os países até o ano de 2030, sendo o Objetivo 14 referente à "Vida na água", que propõe a conservação e a promoção do uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2016, as Nações Unidas concluíram a primeira Avaliação Mundial dos Oceanos, indicando a urgência de gerenciar com sustentabilidade as atividades nos oceanos e com eles relacionadas e, no ano seguinte, em 2017, foi proclamada a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a ser implementada entre 2021 a 2030, buscando cumprir os objetivos da Agenda 2030, com foco no ODS 14 e correlatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual "a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

CONSIDERANDO que as normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como limitações à utilização de imóveis, poderão ser estabelecidas nos Planos de Gerenciamento Costeiro, Nacional, Estadual e Municipal, prevalecendo sempre as disposições de natureza mais restritiva, conforme previsão do art. 5º, § 2º, Lei nº 7.661/1988, e que o licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto no PNGC, as

demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro;

CONSIDERANDO que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, conforme previsão do art. 10 da Lei nº 7.661/1988;

CONSIDERANDO ainda que, no Estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 14.258 /2010, o disposto no art. 11 define a garantia legal e expressa da acessibilidade pública às praias, cujo acesso deverá ter uma largura mínima de 4m (quatro metros), e a distância de um acesso a outro não deverá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros);

CONSIDERANDO que, conforme art. 60 da lei federal n. 9.605/98, constitui crime ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que, conforme a previsão do art. 22 da lei federal acima citada, dentre as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica aplicáveis por força de cometimento de crimes ambientais se encontra a suspensão parcial ou total de atividades, que será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente (art. 22, inciso I, §1º, da lei federal n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que, ainda conforme a previsão do art. 22 da lei federal acima citada, dentre as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica aplicáveis por força de cometimento de crimes ambientais se encontra a interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, que será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar (art. 22, inciso II, §2º, da lei federal n. 9.605/98);

CONSIDERANDO a previsão legal prevista no art. 14, § 1º da Lei Federal 6.938 /81, que prevê a responsabilidade do causador de dano ambiental como sendo de natureza objetiva, vale dizer, não se perquirirá o elemento subjetivo da conduta do poluidor, ao aduzir que: "Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente."

CONSIDERANDO a lição de Édis Milaré (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005. Pág. 834.), ao afirmar que "A adoção da teoria do risco da atividade, da qual decorre a responsabilidade objetiva, traz como conseqüências principais para que haja o dever de indenizar: a) a prescindibilidade de investigação de culpa; b) a irrelevância da licitude da atividade; c) a inaplicação das causas de exclusão da responsabilidade civil";

CONSIDERANDO a orientação da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) que estabelece em seu citado artigo 4º, VII que "A Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos." (grifo nosso);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que parcela irreparável do dano ambiental, impossível de ser recomposta em sua integralidade, insuscetível de retorno ao status quo ante e privada da justa fruição pela sociedade, deverá ser quantificada e poderá ser cumulada com as obrigações de fazer e não fazer necessárias para a adequação ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO a chegada da informação de notícia de supostas irregularidades ambientais consistentes em supostas dificuldades de acessibilidade às praias locais e levantamento de supostas edificações em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela autarquia ambiental estadual responsável pelo licenciamento do empreendimento imobiliário denominado Condomínio Praia de Guadalupe, situado na zona costeira do município de Sirinhaém, fatos que, se confirmados, podem causar graves prejuízos aos moradores e comunidades locais, além de, possivelmente, danos ao meio ambiente local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei federal n. 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Oficie-se à CPRH para encaminhar a estes autos cópia integral digitalizada em arquivo tipo PDF, no prazo de 10 (dez) dias: a) do relatório de fiscalização realizada em setembro do ano de 2024 e o respectivo auto de infração n. 00802/2024, referentes ao empreendimento imobiliário denominado Condomínio Praia de Guadalupe, situado na zona costeira do município de Sirinhaém; b) cópia integral digitalizada em arquivo PDF do processo administrativo que resultou na concessão das licenças ambientais ao empreendimento imobiliário denominado Condomínio Praia de Guadalupe, acima mencionado;

3. Oficie-se à SPU/PE (Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco) indicando o endereço do empreendimento e solicitando a realização de vistoria in loco para verificar eventual intervenção/edificação em área federal e, em caso positivo, adotar as providências cabíveis.

4. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça  
Guilherme Graciliano Araújo Lima  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.432/2024.  
Recife, 7 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 02782.000.432/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02782.000.432/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminha cópia do auto 1050859-80.2024.4.01.3400, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação a eventual irregularidade na contratação do escritório de advocacia que patrocina o Município, ante a exigência de requisitos de notória especialização para tanto.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Aguardar a resposta do prazo da resposta do ofício enviado ao gestor do município de Exu;

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 07 de janeiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02049.001.219/2024  
Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02049.001.219/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Araçoiaba para implementação e fiscalização de programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada em Educação (GACE), por meio da Portaria POR-PGJ Nº 2.403/2024, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2024, destinado a fomentar políticas públicas de busca ativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

escolar e recuperação de aprendizagem em municípios pernambucanos selecionados por critérios técnicos, incluindo o município de Araçoiaba;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Município de Araçoiaba por intermédio de seu Prefeito Municipal, visando à implementação dos programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1 – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Compromisso firmado;

2 – Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mpe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e ao CAO Educação, para conhecimento;

3 – Oficie-se ao Prefeito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento das cláusulas 2.2 a 2.8 do Termo de Compromisso.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Igarassu, 12 de dezembro de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02072.000.142/2024  
Recife, 13 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.142/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02072.000.142/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02072.000.142/2024, instaurado para colher informações acerca da implementação de cada uma das fases do Cadastro Ambiental Rural no Estado de Pernambuco, na forma prevista no Código Florestal (Lei Federal n. 12.651 /2012), no bojo do qual, inicialmente, foi determinada a expedição de ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH solicitando informações acerca das medidas adotadas pelo órgão a fim de implementar o CAR no Estado de Pernambuco, no prazo de vinte dias. Ciência ao CAO /Meio Ambiente, e, em 02/07/2024, foi enviado Ofício nº

02072.000.142/2024-0001, para a Presidência da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH). Em resposta, a CPRH informou, em síntese, o seguinte:

o Estado de Pernambuco não iniciou as análises e as validações dos imóveis declarados do CAR, por motivação justificada e não dispõe de equipe técnica suficiente para proceder ao volume de análises na base de dados do CAR. Entretanto, há esforços de estabelecer os instrumentos jurídicos que forneçam subsídios necessários para o início da análise individualizada e automatizada dos cadastros no SICAR. Saliencia-se que o processo de regularização ambiental dependerá da validação do CAR sendo os projetos PRADAS submetidos às aprovações em módulo específico do PRA, com a obrigatoriedade do proprietário/possuidor rural aderir ao PRA e a apresentação do projeto PRADA. Afirmou que alguns critérios serão adotados como prioridades pelo órgão gestor do CAR logo que forem iniciadas as análises dos registros do CAR, os imóveis rurais sobrepostos às terras indígenas, áreas embargadas e unidades de conservação serão tratados com critérios de prioridade de análise, definidos por instrumentos jurídicos ainda estão em processo de elaboração pela equipe técnica. Ainda sim, informou que nenhum proprietário/possuidor rural poderá se eximir de apresentar a proposta de adesão ao módulo do PRA, caso sejam constatados passivos ambientais nos imóveis rurais. Além disso, a CPRH comunicou que encontra-se em andamento o mapeamento cartográfico realizado pela Fundação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável – FBDS, projeto financiado do BNDES, como acordo para auxílio à implementação do CAR em 11 Estados brasileiros, com produtos entregues até Dezembro de 2024. Estima-se que até o início do ano de 2025 serão iniciados os processos de análises dos registros do CAR e, até o início do ano de 2026 o início das análises dos projetos – PRADAS inseridos no programa de regularização ambiental - PRA, após a publicação dos instrumentos normativos que conferem segurança jurídica à equipe técnica para realizar a análise do CAR em Pernambuco.

tendo sido também realizada, no bojo do mesmo Procedimento Preparatório, audiência extrajudicial, cuja ata segue:

No dia 05 de novembro de 2024, na sede das Promotorias de Justiça da Capital (Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife/PE), sala B-14, às 09h30min, estando presente o Promotor de Justiça Dr. Leonardo Brito Caribé, acompanhado da assessora ministerial Gabriela Vasconcelos, que ora subscreve esta ata, compareceu em audiência a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, representada pela Sra. MILENA BATISTA CRUZ e Sr. ANTONIO PACHECO DE BARROS JUNIOR.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

De início, o membro ministerial fez um breve resumo dos motivos que ensejaram o encontro, esclarecendo ter designado a audiência com vistas a tratar do problema de sobreposição de áreas. A representante Ada CPRH, na oportunidade, informou ter havido reabertura do prazo para adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para as propriedades com até 4 módulos fiscal – o qual se encerrará aos 31 de dezembro 2025; e que, em relação às propriedades acima de 4 módulos, não houve prorrogação, tendo o prazo se encerrado em 31 de dezembro de 2023. Explicou que quando findado o prazo sem que o proprietário tenha realizado a inscrição, em que pese não lhe ser imposto nenhum ônus, aquele encontrará dificuldades em aderir a programas de crédito e afins. A Sra. Milena Batista Cruz disse, ainda, que o CAR tolera que haja até 10% de sobreposição quando do cadastramento do imóvel. Nas hipóteses do percentual ser acima desse valor, o proprietário não consegue seguir com o registro no Sistema. Pontuou, também, ter sido criado na CPRH um setor independente para trabalhar com a gestão do CAR; que o Fundo Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável disponibilizará, até dezembro de 2024, a base de dados e cartografia necessária para cruzamento das informações declaradas pelos proprietários e a realidade detectada pelos sistemas informatizados, tendo Pernambuco sido um dos estados do Nordeste a ser contemplado com a disponibilização desses dispositivos; e que o Governo do Estado está analisando, também, a possibilidade de contratação de empresa terceirizada para análise dos cadastros ambientais. Quanto ao estado atual do processamento de dados, disse que a análise realizada no estado de Pernambuco, atualmente, não chega nem a 1%, embora o primeiro cadastro tenha sido realizado em 2014. Os estados do Nordeste com maiores avanços são Bahia e Ceará. A CPRH solicitou à SAD a contratação de dez profissionais para auxiliar no setor do CAR, estando o processo de contratação em andamento naquela secretaria; e com a concretização da entrega da base de dados pelo Fundo Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável, em janeiro de 2025 a equipe técnica deverá elaborar a normativa e dar início às análises devidas. DELIBERAÇÕES a) Oficie-se à presidência da CPRH para prestar esclarecimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre os fatos tratados em audiência, período em que o procedimento deverá permanecer sobrestado; b) Oficie-se aos estados da Bahia e Ceará solicitando informações sobre o funcionamento do CAR no âmbito daqueles entes, atribuindo prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

tendo sido cumpridas as deliberações;

CONSIDERANDO que o direito de todos ao meio ambiente equilibrado, não apenas em favor da presente como das futuras gerações, encontra-se inserido na Constituição Federal de 1988,

tendo sido alçado à condição de direito humano fundamental, e que a proteção ao Meio Ambiente na Constituição da República de 1988 tem em seu art. 225, a sua norma matriz e em seus parágrafos as suas normas instrumento, estabelecendo direitos e impondo deveres ao Poder Público, instrumentos fundamentais para a atuação em defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que dentre estes deveres do Poder Público, estão a definição, em todas as unidades da Federação, dos espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, além da previsão do dever de proteção da fauna e da flora, na forma que a lei estabelecer, com a vedação das práticas que imponham qualquer risco à sua função ecológica ou que, de algum modo, provoquem a extinção de espécies (art. 225, §1º, III e VII, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 12.651/2012 - Código Florestal criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que se constitui em um registro público eletrônico de âmbito nacional, de caráter obrigatório para todos os imóveis rurais, cuja finalidade é a de integrar as informações ambientais;

CONSIDERANDO que a referida lida dispõe em seu art. 29 o seguinte:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. § 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). I - identificação do proprietário ou possuidor rural; II - comprovação da propriedade ou posse; III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal. § 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse [...] § 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo. § 3º A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais. (Redação dada pela Lei nº 13.887, de 2019) § 4º Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.887, de 2019);

CONSIDERANDO que que "o Cadastro Ambiental Rural (CAR) representa um avanço considerável na legislação brasileira", uma vez que tem como objetivos: promover e apoiar a regularização ambiental de imóveis rurais por intermédio do compromisso dos proprietários ou posseiros de recuperar as Áreas de Preservação Permanentes eventualmente degradadas e de averbar a Reserva Legal de suas propriedades, e que a obrigação de inscrever as propriedades no CAR está estabelecida expressamente nos art. 29 e 30 da Lei 12.651/2011, mas também perpassa diversos dispositivos da nova norma em que a adesão a este registro nacional de propriedades e posses rurais é condição fundamental para a utilização dos recursos naturais ou para o uso alternativo do solo, bem como para a suspensão da exigibilidade de sanções pecuniárias aplicadas pelos órgãos de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que o CAR consiste em instrumento de registro específico voltado à proteção do meio ambiente que, por meio de plantas georreferenciadas, tem o fim de mapear todos os imóveis rurais do território nacional, com a finalidade de assegurar e registrar informações ambientais referentes às Áreas de Preservação Permanente (APP), às áreas de Reserva Legal, às áreas de florestas e de remanescentes de vegetação nativa, às áreas de uso restrito e às áreas consolidadas das propriedades e das posses rurais do país, em prol de se conferir maior eficácia à proteção ambiental; e

CONSIDERANDO que, com base nessas normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção ambiental, mostra-se necessária a esmerada apuração de informações acerca da implementação efetiva das análises do Cadastro Ambiental no Estado de Pernambuco, com a conclusão de todas as suas etapas, incluindo as análises e homologações dos cadastros ambientais dos imóveis rurais pernambucanos, com a posterior regularização ambiental destes.

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP Nº. 003 /2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e solucionar as questões atinentes à implementação do Cadastro Ambiental Rural, na medida em que constitui matéria afeta à esta Promotoria de Justiça, termos da Resolução nº. 001/2004 do CPJ.

Diante do exposto, a fim de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

(1) a expedição de cópia desta Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente e ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

(2) aguarde-se, em cartório, a resposta ao Ofício nº 02072.000.142/2024-0007, voltando ao Gabinete, após encerrado o prazo, os autos conclusos para despacho.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01633.000.002/2025**  
**Recife, 12 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA  
Procedimento nº 01633.000.002/2025 — Notícia de Fato

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 01633.000.002/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela sra. DENISE ABREU DA SILVA relatando violência doméstica e familiar.

Segundo narra os autos, DENISE e IVANDRO BRAGA DA SILVA FILHO mantiveram um relacionamento amoroso conturbado mas este último não aceitaria o fim do relacionamento, e por isso estaria perpetrando violência doméstica e familiar contra a mulher e teria levado o filho do casal para viver consigo sem a autorização da mãe.

Compulsando os autos, percebo que o fato já foi comunicado à DEPOL, que realizou o pedido de medida protetiva (pje n. 0000014-12.2025.8.17.4220), que, por sua vez, já fora deferido judicialmente.

Em relação aos fatos noticiados sobre a criança P. H. A. B. D. S., nascido em 13 de agosto de 2015, também verifico se tratar de matéria já judicializada (Processo nº 0000007-89.2025.8.17.2160).

Assim, entendo que o assunto já está sob a atenção das autoridades constituídas não havendo necessidade de continuidade deste feito em paralelo, uma vez que não há mais notícia de violência contra mulher e tampouco contra criança.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

Publique-se.

12 de janeiro de 2025

Marcus Brenner Gualberto de Aragão  
Promotor de Justiça de Alagoinha

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**RELATÓRIO Nº 12/2024**  
**Recife, 13 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO No 12/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de dezembro de 2024.

Recife, 13 de janeiro de 2025.

Valdir Barbosa Júnior  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/01/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Guilherme Laceda Carvalho de Melo Lais Barbosa Cunha

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/01/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Sousa Albuquerque Lais Barbosa Cunha



**Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**  
**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**DEZEMBRO DE 2024**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	<b>ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO</b>	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	08	-	08	-	CONVOCAÇÃO EM OUTUBRO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	31	-	31	-	CONVOCAÇÃO EM NOVEMBRO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	33	33	-	
2ª	<b>LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE</b>	10	17	27	-	FÉRIAS DE 10 A 19 DE DEZEMBRO.
	Convocada: Éricka Garmes Pires Veras	-	25	24	01	
3º	<b>CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>	03	-	03	-	FÉRIAS.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	32	31	01	
4ª	<b>MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b>	-	19	19	-	FÉRIAS DE 10 A 19 DE DEZEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	24	24	-	
5º	<b>MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>	-	43	43	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO 1º PROCURADOR COM ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
6ª	<b>YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>	06	35	41	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 4ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 10 A 19 DE DEZEMBRO.
7ª	<b>NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>	-	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS DE 18 DE NOVEMBRO A 19 DE DEZEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	14	35	41	08	
8ª	<b>LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>	14	44	58	-	
9ª	<b>LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>	-	18	18	-	FÉRIAS DE 2 A 11 DE DEZEMBRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	04	-	04	-	CONVOCAÇÃO EM NOVEMBRO.
	Convocada: Rosa Maria Salvi da Carvalheira	-	25	25	-	
10ª	<b>IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS</b>	06	44	49	01	
11ª	<b>LÚCIA DE ASSIS</b>	-	44	44	-	
12º	<b>GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>	02	41	43	-	
13º	<b>CARLOS ROBERTO SANTOS</b>	02	43	39	06	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 7º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 18 DE NOVEMBRO A 19 DE DEZEMBRO.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	44	46	-	
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	18	-	18	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM OUTUBRO.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	14	43	57	-	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	11	35	40	06	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	10	-	10	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM NOVEMBRO.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	32	32	-	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	27	42	59	10	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	-	FÉRIAS DE 5 A 19 DE DEZEMBRO.
	Convocado: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	-	22	22	-	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	61	38	80	19	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	14	43	55	02	
* 1ª	Exercício Simultâneo: Marco Aurélio Farias da Silva	-	28	28	-	*Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada. (PORTARIA PGJ Nº 3.597/2024, de 2/12/2024)
* 2ª	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	28	28	-	* Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada. (PORTARIA PGJ Nº 3.598/2024, de 2/12/2024)
<b>TOTAL</b>		<b>257</b>	<b>877</b>	<b>1.080</b>	<b>54</b>	

Recife, 13 de janeiro de 2025.

**Valdir Barbosa Júnior**  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível